

INDEPENDÊNCIA DA GUINÉ E CABO VERDE (PAIGC)

Aos dezanove dias do mês de Dezembro de 1974 reuniram-se em Lisboa delegações do Governo Português e do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) na sequência de anteriores contactos, em ordem à fixação, por acordo, do esquema e do calendário do processo de descolonização do território do Estado de Cabo Verde.

A delegação do Governo Português era constituída por Major Melo Antunes, Ministro Sem Pasta,; Dr. Mário Soares, Ministro dos Negócios Estrangeiros e Dr. António de Almeida Santos Ministro da Coordenação Interterritorial, e a delegação do PAIGC constituída por Pedro Pires, membro do Comité Executivo da Luta e Presidente da Comissão Nacional de Cabo Verde do PAIGC, Amaro Alexandre da Luz e José Luis Fernandes Lopes, membros da Comissão Nacional de Cabo Verde do PAIGC.

As conversações decorreram num ambiente de compreensão mutua e perfeita cooperação, tendo chegado ao seguinte acordo:



Lu

1º.

O Governo Português reafirma o direito do Povo de Cabo Verde à autodeterminação e independência em conformidade com a lei constitucional portuguesa n.º.7/74 de 26 de Julho, e com as resoluções pertinentes da Organização das Nações Unidas, tendo também em conta a vontade expressa da Organização da Unidade Africana.

2º.

O Governo Português e o PAIGC, conscientes da necessidade de assegurarem, nas melhores condições possíveis, a transferência de poderes para o Futuro Estado Independente de Cabo Verde, acordam em estabelecer o esquema e o calendário do respectivo processo de descolonização nos termos dos artigos seguintes:

3º.

Por lei constitucional desta data, que consagra soluções que mereceram o acordo do PAIGC, foram criados para o território de Cabo Verde os seguintes órgãos de representação e de Governo:

- a) Um Alto Comissário, com a categoria de Primeiro Ministro, enquanto se encontrar no território de Cabo Verde, nomeado e exonerado pelo Presidente da República Portuguesa.



Handwritten signature or mark in the bottom right corner.

b) - Um Governo de transição constituído pelo Alto Comissário, que presidirá, e por cinco Ministros encarregados de um ou mais dos seguintes departamentos:

- I - Ministério da Administração Interna;
- II - Ministério da Justiça;
- III - Ministério da Coordenação Económica;
- IV - Ministério da Educação e Cultura;
- V - Ministério do Equipamento Social e Ambiente;
- VI - Ministério do Trabalho;
- VII - Ministério dos Assuntos Sociais.

4º.

Ao Alto Comissário compete em especial:

- a) Representar a soberania portuguesa.
- b) Presidir ao Governo de Transição, coordenar e fiscalizar a execução da política definida em Conselho.
- c) Dirigir os departamentos governamentais da Defesa e da Comunicação Social.
- d) Exercer as funções de Comandante-^Uchefe das Forças Armadas.
- e) Declarar, sempre que possível com o prévio acordo do Presidente da República, o estado de sítio.
- f) Garantir o cumprimento do presente acordo, e assegurar, com a colaboração do Governo de Transição, as medidas tendentes a garantir o livre exercício dos direitos fundamentais do homem a todos os cidadãos.



h.

Ao Governo de Transição incumbe o exercício da totalidade dos poderes legislativo e executivo relativamente ao território do Estado de Cabo Verde e nomeadamente;

- I - Conduzir a política geral do Estado de Cabo Verde.
- II - A gestão económica e financeira de Estado de Cabo Verde.
- III - Promover a democratização do território, nomeadamente através da substituição das estruturas coloniais.

6°.

O Governo de Transição exercerá a função legislativa por meios de decretos-Leis e a função executiva por meio de decretos, regulamentos e instruções, assinados pelo Alto Comissário e pelo Ministro ou Ministros titulares dos departamentos a que as respectivas matérias digam respeito.

7°.

O Alto Comissário e os Ministros definirão colegialmente as linhas de orientação governamental cuja execução será assegurada pelo titular do departamento respectivo.



A handwritten signature or mark is present in the bottom right corner of the page.

O Governo de Transição deliberará, por maioria, tendo o Alto Comissário voto de qualidade.

9ª.

O Presidente da República Portuguesa escolherá e nomeará, além do Alto Comissário, dois Ministros do Governo de Transição, sendo os restantes três por ele nomeados segundo indicação do PAIGC.

10ª.

Ao Governo de Transição competirá executar, nas condições que vierem a ser definidas pelos órgãos de soberania da República, as operações conducentes à eleição por sufrágio directo e universal, em 30 de Junho de 1975, de uma assembleia representativa do Povo de Cabo Verde, dotada de poderes soberanos e constituintes, que terá por função declarar a independência do Estado de Cabo Verde e elaborar a futura constituição desse Estado.

11ª.

O acto de declaração da independência do Estado de Cabo Verde coincidirá com o da investidura dos representantes eleitos do Povo de Cabo Verde e terá lugar na cidade da Praia em 5 de Julho de 1975, com a presença ou a representação do Presidente da República Portuguesa, para o efeito da assinatura do instrumento

solene de transferência total e definitiva da soberania, devendo esse instrumento ser também assinado pelo Presidente da Assembleia Constituinte que entretanto tiver sido por esta designado.

12°.

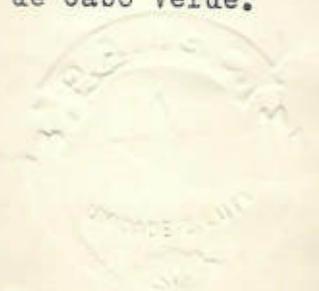
O Governo Português declara a sua intenção, que o PAIGC regista, de, até à declaração da independência, e depois dela, prestar ao Estado de Cabo Verde a assistência financeira, técnica e cultural ao seu alcance, em ordem a manter e estimular perfeitas relações de amizade e cooperação activa com o Novo Estado, numa base de independência, respeito e compreensão mútuos e reciprocidade de interesses.

13°.

O Governo Português declara nomeadamente a sua intenção, que o PAIGC igualmente regista, de não alterar a sua actual política em relação aos emigrantes caboverdianos.

14°.

Por seu turno o PAIGC declara a sua intenção, que o Governo Português regista, de fazer tudo quanto estiver ao seu alcance no sentido da salvaguarda dos cidadãos e dos legítimos interesses portugueses residentes e situados no território de Cabo Verde, bem como no sentido de preservar e reforçar os laços de afinidade cultural, e de amizade entre o Povo Português e o Povo de Cabo Verde.



h:

O Governo Português declara a sua intenção, que o PAIGC regista, de celebrar com o futuro Estado de Cabo Verde acordos bilaterais de cooperação activa em todos os domínios.

16°.

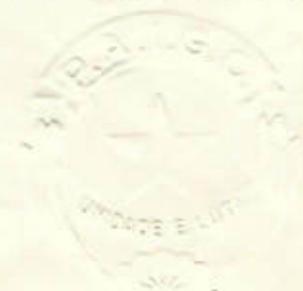
O Governo Português e o PAIGC comprometem-se a, directamente ou através do Governo de Transição, promover a obtenção de apoio financeiro ao Estado de Cabo Verde, das Agências Especializadas ou dos Fundos de Emergência da ONU, ou de outras países, na base de acordos bilaterais ou multilaterais.

17°.

O Governo Português e o Estado de Cabo Verde regularão por acordo, firmado através do Governo de Transição ou dos Orgãos do Governo que resultarem da futura constituição do Estado de Cabo Verde, o calendário e o esquema segundo os quais haverá de processar-se a redução gradual, até ao regresso total, das forças armadas portuguesas sediadas no território.

18°.

A delegação do Governo Português e a delegação do PAIGC felicitam-se por terem chegado a bom termo as negociações consubstanciais no presente acordo, firmado na recta convicção de que constitui



Handwritten signature or mark in the bottom right corner.

a melhor salvaguarda dos mútuos interesses do Povo Português e do Povo de Cabo Verde.

19ª.

O presente acordo depende, na sua validade formal, da homologação do Presidente da República Portuguesa e do Secretário Geral do PAIGC.

Lisboa, aos 19 de mês de Dezembro do ano de 1974

A delegação do Governo
Português

Executivo, Luísa Antunes

Major Melo Antunes

Ministro Sem Pasta

Mário Soares

Dr. Mário Soares

Ministro dos Negócios Estrangeiros

António de Almeida Santos

Dr. António de Almeida Santos

Ministro da Coordenação

Interterritorial

A delegação do
PAIGC

Pedro Pires

Pedro Pires

Membro do Comité Executivo da Luta

e Presidente da Comissão Nacional

de Cabo Verde do PAIGC

Amaro Alexandre da Luz

Amaro Alexandre da Luz

Membro da Comissão Nacional de

Cabo Verde do PAIGC

José Luis Fernandes Lopes

José Luis Fernandes Lopes

Membro da Comissão Nacional de

Cabo Verde do PAIGC

Homologado aos vinte dias do mês de
Dezembro de mil novecentos e setenta e
quatro. -----

O Secretário Geral do PAIGC

Aristides Pereira
Aristides Pereira